

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO ÚNICO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). NOEMIA TELLES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.588.630/0001-91, neste ato representado (a) por seu Presidente, Dr. EDISON FERREIRA DA SILVA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Itapequerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.060,95 (um mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos), para uma jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: para a função de auxiliar de enfermagem o piso salarial corresponderá, a partir de 1º de maio de 2016, a R\$ 1.477,76 (hum mil, quatrocentos setenta e sete reais e setenta e seis centavos), para uma jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo segundo: para a função de técnico de enfermagem o piso salarial corresponderá, a partir de 1º de maio de 2016, a R\$ 2.020,87 (hum mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo terceiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo quarto: havendo mudança na política salarial vigente, os sindicatos voltarão a negociar a presente cláusula.

Parágrafo quinto: para efeitos do piso salarial deverá ser resguardado o que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 15.369/2014, não podendo ser praticado valor inferior ao disposto na referida legislação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2016, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2016.
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2016, no percentual de 9,83% (nove e oitenta e três por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em três vezes a partir do mês de julho, agosto e setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de reajuste salarial de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do D.S.R, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro

da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: conforme o § 1º, do art. 73 da CLT, a hora trabalhada após às 22 horas e até às 5 horas da manhã é computada em 52 minutos e trinta segundos (00:52:30).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade deverá ser calculado nos termos do disposto no artigo 192, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º,

XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso normativo, observado o valor constante do recibo de pagamento e aqueles estabelecidos na cláusula 5ª, por mês, às empregadas mães com filho até seis anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva de filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca da destinação do referido reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem três (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será

entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 (dez) quilos de arroz

03 (três) quilos de feijão

03 (três) latas de óleo de soja

1/2 (meio) quilo de café torrado e moído

05 (cinco) quilos de açúcar
1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
01 (um) quilo de macarrão
01 (um) quilo de farinha de trigo
02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
01 (quilo) quilo de sal refinado
1/2 (meio) quilo de milho
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado
02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 120,81 (cento e vinte reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES E ENTREGA DE PPP

As homologações serão realizadas preferencialmente no sindicato profissional para os funcionários que contem com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, num prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data legal prevista para pagamento das verbas rescisórias, sendo que neste ato deverá ser entregue ao funcionário que fizer jus, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo primeiro: o descumprimento deste prazo acarretará ao empregador multa de um salário-dia do empregado por dia de atraso.

Parágrafo segundo: o sindicato profissional deverá ressaltar no termo de rescisão, os casos de ausência do empregado no dia agendado para sua homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATOS DE FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão de Aviso Prévio na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE FUNCIONÁRIO PORTADOR DE ESTABILIDADE

As empresas comprometem-se em não dispensar sem justa causa, o funcionário portador de qualquer espécie de estabilidade prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, substituindo tal período pela equivalente indenização.

Parágrafo único: Ressalva-se o direito à dispensa nos casos de justa causa comprovada, garantindo-se ao empregador, nos casos previstos em lei, o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, além dos meios administrativos e de outros meios processuais para comprovar a justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na empresa, sem o devido registro na CTPS na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho manifestam seu repúdio. As empresas tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 3 (três) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a noventa dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia do edital de convocação e da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as duas primeiras horas extraordinárias do mês prestadas pelo trabalhador e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 2 (dois) empregados por empresa uma vez por mês para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos hospitais que mantenham convênio com o SUS e pelos indicados pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, o Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembleia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao hospital cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Superintendência Regional do Trabalho, ou pelas Gerências Regionais do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado, ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início em dias já compensados, Sábados, Domingos e Feriados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (Enfermagem, Limpeza, Cozinha e Lavanderia) excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os prestadores de serviços de saúde, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência à saúde com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Recomenda-se que as entidades envidem esforços para oferecer aos seus funcionários plano privado de assistência à saúde hospitalar e odontológico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

As partes se comprometem a avaliar os termos do acesso de dirigente sindical às entidades, nos intervalos de alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária, no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 30/10/2016 e 30/11/2016.

Até 50	5	3.940,00
51 a 100	10	7.880,00
101 a 150	15	11.820,00
151 a 200	20	15.760,00
201 a 300	30	23.640,00
301 a 400	40	31.520,00
401 a 500	50	39.400,00
501 a 700	70	55.160,00
701 a 1000	100	78.800,00
Acima de 1000	120	94.560,00

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO BIPARTITE

Fica mantida a comissão bipartite a fim de discutir durante a vigência da presente convenção, cláusulas a serem aprimoradas para as próximas negociações, bem como para realizar encontros e estudos de modo a estimular as entidades a oferecerem assistência odontológica a seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – LANCHE NOTURNO

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á a uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – FERIADO

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar pessoas com deficiência (PCD) nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL

As entidades recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no importe de 3% (três por cento) do salário base dos empregados, em duas parcelas de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), de todos empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, observado o teto de R\$ 1.888,38 (um mil oitocentos e

oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), devendo o recolhimento ser efetuado até os dias 30/09/2016 e 30/11/2016, respectivamente, através de boleto bancário, que será fornecido pelo sindicato profissional, devendo recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até o respectivo vencimento. Após essa data, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo primeiro: O não pagamento da contribuição assistencial até a data de seu vencimento implicará na incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: as entidades ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional no mês de novembro de 2016, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

São Paulo, 13 de julho de 2016.



NOÊMIA TELLES DE OLIVEIRA

CPF nº 578.785.108-06

PRESIDENTE

SINDICATO ÚNICO EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO



DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
CPF nº 881.396.548-68
PRESIDENTE

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F ESTADO DE SÃO PAULO